



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI

533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SAAE-TPO-018/2022

Referência

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022.

EDITAL Nº 006/2022

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representado pelo Senhor **Marco Antônio de Oliveira Junho**, diretor do SAAE.

CONTRATADA: CONECTA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o n.º 38.005.988/0001-54, localizada na Travessa ,Marechal Romdom, n.º 104, bairro centro, na cidade de Três Pontas, estado de Minas Gerais, CEP 37.190.000, neste ato representado pelo Sr.Gilberto Botrel Campos Junior, portador do documento de identidade n.º MG 11363948, CPF n.º 060.455.556-35.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se à Prestação de Serviços de Acesso à Internet e manutenção de toda rede física e tecnológica de comunicação de dados entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – MG, Instalação e Configuração de Equipamentos para Telefonia e Instalação e Configuração de Câmeras de CFTV, de acordo com as especificações técnicas e características mínimas constantes a seguir:

Item	Qtidade	Unid.	Cód. SAAE	Discriminação / Marca	Valor Unitário	Valor Total
002	12.0000	SV	4667	SERVIÇO DE TELEFONIA	1.800,0000	21.600,00
003	12.000	SV	4667	SERVIÇO DE CIRCUITO FECHADO TV	1.800,0000	21.600,0

1.2 - Instalação, configuração e manutenção de toda rede física e tecnológica de comunicação de dados entre os pontos relacionados:

- a) Ponto Concentrador: SAAE – Av. Ipiranga, nº 981;
 - b) Pontos de Acesso: SALA DE ATENDIMENTO – Av. Ipiranga, nº 981;
 - c) ETA I – Avenida Ipiranga, nº 981;
 - d) ETA II – Estrada Paraíso, através de estrutura de uso exclusivo do SAAE de Três Pontas;
 - e) Captação Sete Cachoeiras (internet via rádio/ fibra óptica);
 - f) Casa de Química Pontalete (internet via rádio/ fibra óptica);
 - g) ETE – Quilombo (internet via rádio/ fibra óptica);
 - h) Casa de Química Quilombo (internet via rádio/ fibra óptica).
- Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Telefax: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI

533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE

i) Reservatório Pontalete (internet via rádio/ fibra óptica).

j) Elevatória Quatis (internet via rádio/ fibra óptica).

k) Elevatória Custodinho (internet via rádio/ fibra óptica).

OBSERVAÇÕES:

a) Caso empresas distintas sejam vencedoras dos itens do objeto do Edital, estas deverão ter um canal permanente de comunicação, envidando todos os esforços para a melhor prestação de serviços, uma vez que o acesso às imagens das Câmeras e o serviço de Telefonia dependem diretamente do acesso à Internet.

b) Todos os pontos terão acesso a Telefones IP e Câmeras IP.

c) Comunicando todos os equipamentos, câmeras IP, telefones IP, ou qualquer host, deverá ser através de Intranet, de modo que não gaste link de Internet.

d) Toda a estrutura de cabo já está instalada em seus devidos lugares, não havendo necessidade de instalação de cabos ou conectores, salvo cabos que estiverem expostos ao tempo, rachados, bem como conectores oxidados. Será necessário montagem da rede nas novas edificações do SAAE, na Avenida Ipiranga, nº 981.

e) Todas as despesas devem já estar inclusas nos valores da proposta.

f) É prestado também o serviço de manutenção dos equipamentos de redes, assim como o de bloqueio de alguns sites, estes determinados pela direção do SAAE.

g) OS EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO SERÃO FORNECIDOS EM COMODATO.

h) A MANUTENÇÃO E/OU TROCA DE QUALQUER EQUIPAMENTO EM COMODATO É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Os valores mensais dos serviços são de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais). Os valores incluem todas as despesas para execução dos trabalhos.

2.1.1 – Fica estimado o valor global do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA/IBGE, acumulado de 12 (doze) meses ou outro índice que o substitua em caso de extinção, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, mensalmente, no **prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da entrega definitiva do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).

Observações:

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI

533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE

3.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5 Caso haja multa por inadimplemento, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido da mercadoria, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6 Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) Detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente descritas abaixo, e das correspondentes do exercício subsequente:

17 122 0052 8.002 – 339040 - Ficha 18

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

5.2 - A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

5.3 - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço a fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5.4 - Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programados para outro horário, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO DO SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

5.5 – O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.6 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI

533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1 - O objeto da licitação deverá ser prestado nos locais indicados neste Edital (ponto concentrador e pontos de acessos), devendo ser iniciado imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento. A disponibilização do link de 100 Mb FULL para acesso à Internet, dos serviços de instalação / configuração da rede de comunicação de dados, o serviço de telefonia e câmeras, deverão ser concluídos em até **20 (vinte) dias corridos**.

6.2 - O prazo da prestação de serviços, objeto da licitação, será pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de disponibilização do link de 100 Mb FULL para acesso à Internet, da conclusão dos serviços de instalação / configuração da rede de comunicação de dados, da instalação das Câmeras CFTV, instalação da central de Telefonia, indicados através de Termo de Aceite, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração e preceitos legais.

6.3 - A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico *in loco*, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado do momento da detecção do problema nos serviços licitados, devendo solucioná-lo no prazo de máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

6.3.1 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais especializados.

6.4 - A CONTRATADA deverá utilizar, durante a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, software autêntico e/ou livre.

6.5 – Todos os equipamentos, bem como a instalação e configuração dos mesmos, a serem utilizados na Prestação dos Serviços descritos no ANEXO I deste Edital, inclusive os gastos incidentes na fixação de equipamentos (suporte, mastro, cabos, caixa hermética, etc.) são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ainda observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação.

6.5.1 - A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, as partes do objeto deste Edital, em que se se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

6.6 – A CONTRATADA deverá apresentar parecer técnico no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, quando ocorrer problemas técnicos na prestação dos serviços licitados, devendo comunicar à Diretoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de três Pontas - MG, através de ofício, e-mail e/ou telefone.

6.7 – A CONTRATADA deverá oferecer condições para expansão da REDE WIRELESS com a inclusão de outros pontos de acesso solicitados pela Administração da Autarquia.

6.8 – A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas e demais condições detalhadas nos ANEXO I do presente Edital.

6.9 – No caso de mudança de algum dos pontos de acesso remoto, a licitante vencedora deverá providenciar, às suas expensas, o remanejamento dos equipamentos para o novo endereço, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da data da solicitação pela CONTRATANTE.

6.10 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS equipe técnica qualificada para atender as ocorrências que porventura venham impedir ou comprometer o perfeito funcionamento do objeto da licitação, dentro dos prazos estipulados no Edital.

6.11 – A licitante que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

6.12 – Os serviços ofertados deverão prever disponibilização de acesso à Internet nos pontos relacionados, além de interconectá-los, viabilizando acesso aos Sistemas de Gestão do SAAE; compartilhamento de recursos e informações; assegurar a privacidade e a integridade dos dados, bem como da própria rede; estar disponível 24 horas por dia, 7 (sete) dias da semana e oferecer desempenho satisfatório aos usuários dos serviços.

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Telefax: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI

533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE

6.13 - O serviço ofertado pela Licitante deverá estar conforme padrões e exigências da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL.

6.14 – A Licitante CONTRATADA obriga-se a manter em sigilo as informações do SAAE de Três Pontas a que tiver acesso, fruto da execução contratual e garantir a inviolabilidade dos dados, utilizando alto nível de segurança da informação na solução proposta.

6.15 – O serviço ofertado deve prever o fornecimento de **TODOS** os equipamentos, licenças de softwares, infraestruturas, circuitos, conexões e materiais, necessários à implantação total da solução proposta, incluídos todos os custos decorrentes de atividades de instalação, configuração, manutenção, suporte, atualizações de hardware e software, manutenção técnica preventiva e corretiva necessários à sua correta operação, segundo normas técnicas específicas dos equipamentos e sistemas utilizados, sem qualquer ônus extra para o SAAE.

6.16 – O serviço ofertado deve prever o fornecimento de qualquer hardware, software ou serviços adicionais que sejam identificados como necessários após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros que impeçam o funcionamento completo e adequado dos serviços cotados.

6.17 – A CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução flexível e escalável, tanto em capacidade como em funcionalidades permitindo que a CONTRATANTE se adapte rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda, ou necessidade de provimento de novos serviços.

6.18 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.19 Obrigações da CONTRATANTE

6.19.1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA em relação ao objeto do contrato.

6.19.2 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações.

6.19.3 Comunicar a CONTRATADA, imediatamente toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou não-conformidade verificada na prestação dos serviços/ objeto do contrato, determinando prazo para que as regularizem sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

6.19.4 Fiscalizar a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS por meio de servidor (Fiscal do CONTRATO) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.19.5 Comunicar a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

6.19.6 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços/objeto do contrato, sempre que a medida for considerada necessária.

6.19.7 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços/entrega material;

6.19.8 Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

6.19.9 Arcar com as despesas de publicação do extrato do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

6.19.10 Efetuar o pagamento conforme estabelecido no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e demais disposições do Edital, após a apresentação, aceitação e atesto do responsável e emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Telefax: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI

533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE

6.19.11 Executar os serviços objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

6.19.12 Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

6.19.13 Indicar, imediatamente à assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do SAAE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

6.19.14 Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAAE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente;

6.19.15 Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao SAAE;

6.19.16 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo SAAE com respeito à execução do objeto;

6.19.17 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE;

6.19.18 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração;

6.19.19 Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança;

6.19.20 Encaminhar ao SAAE, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de Habilitação ou Qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;

6.19.21 Manter, durante a vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

6.19.22 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.20 Obrigações da CONTRATADA

6.20.1 Prestar os serviços/materiais que compõem o objeto do contrato, nas condições estabelecidas no Edital, respeitando-se os prazos fixados.

6.20.2 Prestar os serviços/materiais dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

6.20.3 Executar o objeto com a devida cautela, de forma a garantir a segurança.

6.20.4 Adequar os serviços/materiais que forem prestados fora das condições solicitadas.

6.20.5 Cumprir o prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações no Edital, bem como o descrito nas autorizações de serviços/materiais.

6.20.6 Utilizar na execução do objeto, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI

533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE

6.20.7 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização, objeto do Contrato pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.

6.20.8 Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do SAAE de Três Pontas/MG, relativas à execução dos serviços.

6.20.9 Cumprir a Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

6.20.10 Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

6.20.11 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços/entrega material.

6.20.12 Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado.

6.20.13 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

6.20.14 - Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços, ainda que fora do horário normal de expediente.

6.20.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade do Contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

6.20.16 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

6.20.17 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

6.20.18 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) produto (s) e serviço (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

6.20.19 - Refazer, no prazo estabelecido, sem qualquer ônus para o SAAE de Três Pontas/MG, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador dos mesmos. As indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência pelo SAAE de Três Pontas/MG.

6.20.20 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os trabalhos nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços/material, objeto do contrato, sem qualquer custo adicional ao SAAE, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

6.20.21 Oferecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para o item 01.

6.20.22 Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços/entrega material.

6.20.23 Arcar e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tais como salários, encargos técnicos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários resultantes de vínculo empregatício de seus funcionários, despesas civis, tributárias, fiscais, comerciais, despesas com pessoal, seguros cobrindo “riscos diversos, impostos, taxas, e contribuições, indenizações, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, fretes, transportes, e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto ou que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

6.20.24 Correrão por conta da CONTRATADA as demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI

533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE

6.20.25 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto do Edital contratado.

6.20.26 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SAAE-Três Pontas - MG ou a terceiros em virtude da execução do objeto do Edital, a seu cargo.

6.20.27 Responder por danos causados diretamente ao SAAE de Três Pontas/MG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou o acompanhamento pelo SAAE de Três Pontas/MG.

6.20.28 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

6.20.29 Responsabilizar-se pela execução do objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

6.20.30 Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.

6.20.31 Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém, sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

6.20.32 Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do SAAE de Três Pontas/MG e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado.

6.20.33 Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

6.20.34 A execução do objeto do Edital, a ser realizada com mão de obra própria, a qual não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.20.35 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do Contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou terceiros.

6.20.36 Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho da execução do objeto contratado ou em conexão com ele.

6.20.37 Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.20.38 Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

6.20.39 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

6.20.40 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas
Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Telefax: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI

533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE

decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

6.20.41 Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências do SAAE-Três Pontas/MG ou a terceiros.

6.20.42 Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.20.43 Indicar “Preposto”, aceito pelo CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento do CONTRATO pelo CONTRATANTE (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

6.20.44 Indicar, imediatamente à assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao contrato, e atender aos chamados do SAAE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

6.20.45 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.20.46 A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

6.20.47 Atender às demais obrigações e condições em conformidade com o instrumento convocatório.

6.20.48 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

6.20.49 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

6.20.50 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

6.20.51 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

6.20.52 Fiscalizar a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.20.53 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

6.20.54 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

6.20.55 Arcar com as despesas de publicação do extrato do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

6.20.56 Em caso de roubo das câmeras em comodato o SAAE a responsabilidade será do prestador de serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 - O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a ser firmado em decorrência da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 04 de abril de 2022 encerrando em 03 de abril de 2023.

9



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI

533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após conferência dos serviços executados e emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

8.2 – Todas as instalações e configurações dos equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e no ANEXO I, inclusive os gastos incidentes na fixação de equipamentos (suporte, mastro, caixa hermética, centelhador, etc.) ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo ainda observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação dos serviços.

8.3 – Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários para a execução da prestação de serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE, qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social na execução dos serviços;

8.4 – A CONTRATADA deverá oferecer durante a prestação de serviços, todas as condições necessárias para a expansão da Rede, objeto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, visando um melhor atendimento da CONTRATANTE.

8.5 - No caso de mudança de algum dos pontos de acesso remoto, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação /configuração no novo endereço, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;**

8.6 – A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas e demais condições detalhadas no ANEXO I do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

8.7 – A CONTRATADA é obrigada a substituir ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

8.8 – A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços do objeto mencionado na Cláusula Primeira do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.9 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

9.2 – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

10.1.1 – Advertência,

10.1.2 – Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI

533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços/entrega do objeto contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

10.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3.1 - Quando o prejuízo causado pela CONTRATADA exceder ao previsto nas cláusulas penais, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal estipulada acima como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.4 - A multa deverá ser efetuada mediante boleto bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG.

10.5 - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, devidamente justificado.

10.7 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a Proposta, cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

10.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Telefax: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI

533/66 CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Três Pontas;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 - As partes contratantes poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, através de Termo de Distrato.

11.3 - Na hipótese de rescisão não amigável do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, não vinculada a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11.4 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

11.5 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 3.721/02, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

13.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

14.1 - Integram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS todos os documentos constantes no **Processo nº 019/2022 – Pregão Presencial nº 006/2022**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

15.2 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG, 28 de Março de 2022

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE –Três Pontas/MG
CONTRATANTE

CONECTA COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 38.005.988/0001-54
CONTRATADA

JURÍDICO:

TESTEMUNHA:

CPF:

TESTEMUNHA:

CPF:

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Telefax: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br